



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 901/2013 de 02 de Setembro de 2013.

Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 835/2010, de 21 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a "Criação no município dos Barreiros-PE o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicletas".

O **Prefeito do Município dos Barreiros**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Barreiros aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 835/2010, de 21 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a "Criação no município dos Barreiros-PE o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias em motocicletas", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de moto-táxi e moto-entrega, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I - 01 (uma) moto-táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração;

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARREIROS-PE, 02 de Setembro de 2013


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
-PREFEITO -

SANÇIONADO
Data 13/09/2013

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito

Câmara Municipal dos Barreiros	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Nº _____	Data ____/____/____
Às _____ hs.	
Ass. do Recebedor	